



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

Lei nº 1549/2017

SÚMULA: Disciplina a prestação de serviços com maquinário do Município de Bom Sucesso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor operadores e maquinários do Município para prestar serviços de natureza transitória a particulares, mediante o pagamento de taxa.

Art. 2º - A prestação de serviços será feita, desde que não ocorra prejuízo aos trabalhos do Município e exista conveniência para a prestação dos serviços.

Art. 3º - Os interessados deverão fazer requerimento escrito junto ao Departamento de Tributação do Município, mediante o recolhimento da taxa, a qual será calculada com base em horas-máquina.

Art. 4º. As horas-máquina serão calculadas com base na quantidade de tempo de serviço do maquinário, bem como com base no tipo de maquinário a ser disponibilizado.

§ 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a regulamentar e atualizar o valor das horas-máquina, mediante decreto.

Art. 5º - O início da prestação dos serviços dependerá de autorização do Chefe de Pátio, do responsável pelos maquinários ou pela chefia imediata.

Art. 6º - A ordem de atendimento dos pedidos de prestação de serviços deverá observar a ordem de recolhimento da taxa, ou data de entrada do requerimento.

Art. 7º. Fica autorizada ao Poder Executivo a disponibilização de maquinários

e operadores, nos casos em que houver a cooperação de serviços firmada com outros Municípios ou entidades públicas.

Art. 8º. Para o estímulo da produção rural de pequenos produtores, o Município poderá custear a prestação de serviços para aqueles imóveis que tenham até 2 (dois) alqueires de extensão de terra.

Art. 9º. Poderá haver permuta de serviço entre o Município e propriedades particulares, em caso de cooperação.

Art. 10. O Município poderá custear a prestação de serviços nas estradas localizadas em propriedades particulares, quando necessário para garantir o transporte escolar.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 12 de julho de 2017.


Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO: 7930	PAG: C 5
DATA: 15 / 07 / 2017	